



44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 13/07/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 16100332-1

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2015

**UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE JUVENTUDE E QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL DO RECIFE**

**UNIDADES JURISDICIONADAS AGREGADAS: FUNDO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO
RECIFE**

**INTERESSADOS: DARLAN SAMPAIO LUCENA, FRANCISCO DENILSON GOMES, JAYME
JEMIL ASFORA FILHO, JOÃO ALVES TIMOTEO NETO, MARIA GLEIDE GOMES
BUONAFINA**

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ACÓRDÃO Nº 719 / 2017

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 16100332-1, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado,

Parte:

JOÃO ALVES TIMOTEO NETO

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional do Recife

Considerando o Relatório de Auditoria e Defesa do interessado;

Considerando que não há nos autos irregularidades de natureza grave;

Considerando que não houve danos ao erário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) JOÃO ALVES TIMOTEO NETO, relativas ao exercício financeiro de 2015

Parte:

Jayme Jemil Asfora Filho

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional do Recife, Fundo Municipal de Juventude do Recife



Considerando o Relatório de Auditoria e Defesa do interessado;

Considerando que não há nos autos irregularidades de natureza grave;

Considerando que não houve danos ao erário;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Jayme Jemil Asfora Filho, relativas ao exercício financeiro de 2015

CONSELHEIRO: JOÃO CARNEIRO CAMPOS

CONSELHEIRO, relator do processo: RANILSON RAMOS

CONSELHEIRA, Presidente da Sessão: TERESA DUERE

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA